

LEI COMPLEMENTAR Nº 070, de 25 de abril de 2.023.

EMENTA: Altera os artigos 191 e 201 da Lei Complementar nº54/2020 - Código de Posturas do Município, que dispõe sobre as medidas referentes aos animais

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o art. 191, da Lei Complementar nº 54/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 191. O animal recolhido, exceto cães e gatos, deverá ser retirado no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante pagamento de multa e taxa de manutenção respectiva.

Art. 2º Altera o art. 201 da Lei Complementar 54/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201. Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 02 a 50 Unidades Fiscais de Cambé, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 25 de abril de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Nº 1268 pág 12 de 26 / 04 / 2023